

Ata n.º 03/2016

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA VINTE E NOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZASSEIS

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezasseis, pelas nove horas e trinta minutos, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Videira Poço, Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Maria Lucília Guedes Melo Coelho, Luís Manuel Monteiro Soares, José Vital Tomé Saraiva e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo. Verificada a existência de "quórum", foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas nove horas e trinta minutos.-----

A. Período de "Antes da Ordem do Dia":-----

O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva disse que há dois dias recebeu um e-mail com insinuações vis e cobardes que não têm outro objetivo a não ser atingir e denegrir o bom nome e honorabilidade do Presidente da Câmara. Porque não concorda, nem se revê nesta forma de atuação de quem, se esconde através de anonimato; porque é do conhecimento de todos o excelente trabalho que está a ser feito pelo Senhor Presidente das Câmara à frente do Município de Pinhel, onde, entre outros, se inclui a realização de obras há muito desejadas por todos; entende que todos devem ser solidários com o Presidente da Câmara Rui Ventura no repúdio destes ataques à sua pessoa; e propôs aos colegas Vereadores que se aprove um voto de repúdio contra as calúnias, insinuações e difamações contidas naquele mesmo e-mail, bem como um voto de solidariedade para com o Presidente da Câmara Rui Ventura.-----

Tendo sido deliberado aceitar a presente proposta, procedeu-se à sua votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

O Senhor Presidente agradeceu a todos os Senhores Vereadores a solidariedade demonstrada, considerando que não se revê neste tipo de procedimentos, nem neste tipo de

política de queixas anónimas, pois não faz parte da sua forma de estar na política, considerando que deve ser feita com argumentos válidos e onde é normal surgirem opiniões diferentes.-----

O Senhor Presidente informou que, no dia 5 de fevereiro, realizar-se-á a cerimónia pública de assinatura das escrituras de compra e venda de dois lotes da Zona Industrial de Pinhel por parte de duas empresas, com sede em França para instalação de duas unidades fabris ligadas à indústria aeronáutica.-----

O Senhor Presidente informou que, no dia 6 de fevereiro, realizar-se-á a cerimónia de assinatura do auto de consignação da Empreitada de Construção da Piscina Municipal de Pinhel (piscina coberta), seguida do descerramento da 1ª pedra da obra, cerimónia que terá lugar no recinto da 21ª Feira das Tradições e Atividades Económicas, na Sala de Colóquios.-----

O Senhor Presidente informou que, no dia 6 de fevereiro, realizar-se-á a cerimónia de apresentação da aplicação Mobile e Kiosk "Descubra Pinhel".-----

A terminar, o Senhor Presidente informou que, durante a 21ª Feira das Tradições e Atividades Económicas realizar-se-á a cerimónia de apresentação do Guia do Investidor.-----

B. Propostas;-----

1- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para fiscalização da obra "Construção das Piscinas Cobertas de Pinhel":- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 68, datada de 27 de janeiro de 2016, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para fiscalização da obra "Construção das Piscinas Cobertas de Pinhel", da qual se extrai o seguinte:"(...) O Município de Pinhel celebrou um contrato para execução da empreitada "Construção das Piscinas Cobertas de Pinhel". Dada a complexidade da obra com soluções alternativas, não habituais em fiscalizações de obras até ao momento efetuadas pelos serviços do Município, pretende contratar a fiscalização da mesma a uma entidade

externa ao Município. Pelo que pretende contratar com a empresa Afaplan - Planeamento e Gestão de Projetos, SA., com experiência comprovada em obras desta natureza, verificando-se que o convite não viola os n.ºs 2 e 5 do CCP. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será de 69.000,00+iva, informo que de acordo com o previsto no artigo 75.º da Lei n.º82-B/2014 de 31 de Dezembro (LOE 2015), não foi aplicada redução remuneratória, pelo facto de estarmos perante um novo objeto e nova entidade. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2016, de 47.478,00 euros, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 86/2016, a qual se anexa. O valor previsto para 2017 é de 37.392,00 euros. Tratando-se de um contrato Plurianual, informo que o valor previsto para 2017, está dentro dos limites definidos pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada aos 27/02/2013, pelo que se encontra assim cumprido o disposto na alínea c) do n.º 1, artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, relativamente aos compromissos plurianuais. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público. Efetivamente dispõe o artigo 24.º da Lei n.º80/2013, no seu n.º 1 que "..., nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no n.º3 pode iniciar procedimento para contratação de prestação de serviços ou recrutamento de trabalhador por tempo indeterminado..., antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou os postos de trabalho em causa". A alínea c) do artigo 3.º da referida Lei 80/2013, sob a epígrafe "âmbito de aplicação objetivo" dispõe, que a lei se aplica" aos serviços da administração autárquica, nos termos do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de

dezembro". Nos termos do artigo 16.º do DL n.º209/2009, na sua redação atual, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal. Considerando que, esta entidade não está ainda constituída, resulta assim a impossibilidade que dar cumprimento ao previsto na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, designadamente, não foi questionada a Bolsa de Emprego Público. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de Fiscalização da obra "*Construção das Piscinas cobertas de Pinhel*", encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário..." No uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de Fiscalização da obra "*Construção das Piscinas cobertas de Pinhel*", encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

2- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "Contratação de leasing para aquisição de uma carrinha de 3 lugares":-

Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 70, datada de 27 de janeiro de 2016, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para "Contratação de leasing para aquisição de uma carrinha de 3 lugares", da qual se extrai o seguinte: "(...) Considerando a necessidade de proceder à contratação de um leasing para aquisição de uma carrinha de três lugares, pelo que pretende convidar a apresentar proposta as empresas: Caixa Geral de Depósitos de Pinhel e Millennium BCP de Pinhel, tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113º do CCP. A prestação de serviços irá ser executada até final do prazo contratual (48 meses). Assim, estimando-se que o valor máximo e total do contrato seja de aproximadamente 25.265,78 euros + Iva (48 rendas - capital (22.682,93 euros + Iva), juros (taxa 5% - 2.286,85 euros + Iva) e comissões (296,00 euros + Iva - 200,00 euros + Iva abertura de procedimento e 2,00 euros + Iva comissão de processamento mensal; valores que constam da tabela elaborada para o efeito), ao qual não foi aplicada redução remuneratória prevista no artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo facto de estarmos perante um processo/entidade novo. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2016, de 8.194,94 euros (capital) + 979,25 euros (juros) + 275,52 euros (comissões), Iva incluído à taxa legal em vigor de 23%, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pelas RI's n.º 930, n.º

931 e n.º 932/2016, respetivamente. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, dada a especificidade da prestação de serviços e o facto de a mesma requerer meios humanos específicos. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação de leasing para aquisição de uma carrinha de 3 lugares*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário..." No uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação de leasing para aquisição de uma carrinha de 3 lugares*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "Contratação de apoio judicial - Proc. 741/15.8 - BECTB - Águas do Ata da Reunião ordinária de 2016/01/29

Zêzere e Côa:- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 69, datada de 27 de janeiro de 2016, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para "*Contratação de apoio judicial - Proc. 741/15.8 - BECTB - Águas do Zêzere e Côa*", da qual se extrai o seguinte:"(...) O Município de Pinhel, pretende contratar a prestação de serviços de *Apoio Judicial - processo 741/15.8 BECTB- Águas do Zêzere e Côa.*, pelo facto de não possuir equipamentos ao seu dispor. Pelo que pretende contratar com a empresa Francisco M.C.F.Pimentel, José M.Varandas&Associados, Soc. Advogados, RL, verificando-se que o convite não viola os n.ºs 2 e 5 do CCP (valor acumulado de 25.760,00 euros). Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa seria de 7.000,00 euros+iva, informo que de acordo com o previsto no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro (LOE 2015), conjugada com o n.º 1, artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, bem como o artigo 4.º da mesma lei e aplicada que foi a redução remuneratória no valor de 420,00 euros (taxa de redução 10% aos quais foram revertidos 40%), resulta que o valor contratual será no máximo de 6.580,00 euros+iva. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2016, de 8.093,40 euros, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, Aprovado pela RI n.º 48/2016. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público. Efetivamente dispõe o artigo 24.º da Lei n.º80/2013, no seu n.º1 que"..., nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no n.º3 pode iniciar procedimento para contratação de prestação de serviços ou recrutamento de trabalhador por tempo indeterminado..., antes de executado

procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou os postos de trabalho em causa". A alínea c) do artigo 3.º da referida Lei 80/2013, sob a epígrafe "âmbito de aplicação objetivo" dispõe, que a lei se aplica" aos serviços da administração autárquica, nos termos do DL n.º209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro". Nos termos do artigo 16.º do DL n.º209/2009, na sua redação atual, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal. Considerando que, esta entidade não está ainda constituída, resulta assim a impossibilidade que dar cumprimento ao previsto na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, designadamente, não foi questionada a Bolsa de Emprego Público. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de *Apoio Judicial - processo 741/15.8 BECTB-Águas do Zêzere e Côa.*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário..." No uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de *Apoio Judicial - processo 741/15.8 BECTB-Águas do Zêzere e Côa.*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º6, do artigo 76.º, do diploma supra

referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Direção Intermédia de 3º Grau - Administração e Finanças: -----

1.1. Finanças e Controlo de Gestão -----

1.1.1 Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão; -----

1- Deliberação sobre o pagamento de nota de despesas e honorários finais relativos ao Processo de herança de Helga Maria Gonçalves da Silva:- Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por Duarte Gorjão Henriques, datado de 21 de janeiro de 2016, através do qual solicita o pagamento de nota de despesas e honorários finais relativos ao processo de herança de Helga Maria Gonçalves da Silva, no valor de 3.920,00 € (três mil, novecentos e vinte euros). Nos termos expostos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento de nota de despesas e honorários finais relativos ao processo de herança de Helga Maria Gonçalves da Silva, no valor de 3.920,00 € (três mil, novecentos e vinte euros), a Duarte Gorjão Henriques. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

2- Tomada de conhecimento da 2ª Alteração ao Orçamento, para o exercício económico de 2016:- O Senhor Presidente deu conhecimento ao Executivo Municipal da 2ª Alteração ao Orçamento do exercício económico de 2016, no uso da competência subdelegada, por despacho, datado de 5 de novembro, e com competência delegada pela Câmara Municipal, em 18 de outubro de 2013, para cumprimento do disposto na alínea d), do ponto 1, do artigo 33º do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

1.1.2 Subunidade Orgânica de Património;-----

1- Deliberação sobre cedência a título gratuito e definitivo de três viaturas municipais de marca Mercedes ao Futebol Clube de Pala, à União Desportiva "Os Ata da Reunião ordinária de 2016/01/29

Pinhelenses” e à Freguesia de Vascopeiro:-Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 11, datada de 8 de janeiro de 2016, prestada pelo Técnico Superior de Património, referente à proposta de cedência a título gratuito e definitivo de três viaturas municipais de marca Mercedes ao Futebol Clube de Pala, à União Desportiva “Os Pinhelenses” e à Freguesia de Vascopeiro, da qual se extrai o seguinte:“(…) a viatura de marca Mercedes, com a matrícula 72-BC-77, encontra-se cedida à União Desportiva “Os Pinhelenses”; a viatura de marca Mercedes, com a matrícula 61-02-EO, encontra-se no parque de viaturas do Município de Pinhel; a viatura de marca Mercedes, com a matrícula 72-BC-71, encontra-se cedida ao Futebol Clube de Pala. A cedência, a título gratuito e definitivo das viaturas municipais supra mencionadas, terão o objeto que a seguir se identifica:-----

- União Desportiva “Os Pinhelenses” e Futebol Clube de Pala, para apoio a atividade desportiva;-----

- Freguesia de Vascopeiro, para manutenção dos equipamentos públicos, entre outros.-

Considerando que as viaturas municipais infra identificadas se encontram cedidas há vários anos à União Desportiva “Os Pinhelenses” e ao Futebol Clube de Pala para apoio à atividade desportiva e que se justifica que sejam os respetivos clubes a suportar as despesas com a manutenção e seguros das mesmas, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ceder, a título gratuito, e definitivo, as viaturas municipais de marca Mercedes Benz, modelo Vito, propriedade do Município de Pinhel, com a matrícula 72-BC-77, à União Desportiva “Os Pinhelenses” e com a matrícula 72-BC-71 ao Futebol Clube de Pala, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea cc), n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Considerando que a viatura municipal infra identificada já não reúne condições de uso para o desenvolvimento das atividades do Município, mais deliberou, por unanimidade, ceder, a título gratuito, e definitivo a viatura municipal de marca Mercedes, propriedade do Município de Pinhel, com a matrícula 61-02-EO, modelo Vito - MB 100 D (631 332) à Freguesia de Vascopeiro, para manutenção dos equipamentos públicos, entre outros, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea cc), n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Por último, deliberou, por unanimidade, abater os referidos veículos ao património do Município de Pinhel, bem como proceder ao cancelamento das respetivas apólices de seguro. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

2- Deliberação sobre cedência a título gratuito e definitivo de três motocicletas municipais de marca Suzuki à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Pinhelenses:- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 9, datada de 7 de janeiro de 2016, prestada pelo Técnico Superior de Património, referente à proposta de cedência a título gratuito e definitivo de três motocicletas municipais de marca Suzuki à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Pinhelenses, da qual se extrai o seguinte:"(...) os três motocicletas são de Marca Suzuki, com as matrículas 00-GL-90; 00-GL-96; 90-GJ-71, encontrando-se parados há muitos anos e precisar de alguma manutenção. A doação, a título gratuito e definitivo das viaturas municipais supra mencionadas, prende-se com a prevenção e combate a incêndios no concelho de Pinhel." Considerando que os motocicletas municipais infra identificados já não reúnem condições de uso para o desenvolvimento das atividades do Município, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ceder, a título gratuito e definitivo, os três motocicletas de Marca Suzuki, com as matrículas 00-GL-90; 00-GL-96; 90-GJ-71, de modelo RMX 50, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Pinhelenses, para prevenção e combate a incêndios no concelho de Pinhel, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea cc), n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Por último, deliberou, por unanimidade, abater os referidos veículos ao património do Município de Pinhel, bem como proceder ao cancelamento das respetivas apólices de seguro. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, Rui Manuel Saraiva Ventura e os Senhores Vereadores Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca e Luís Manuel Monteiro Soares ausentaram-se da reunião, considerando o impedimento de poderem intervir na análise e votação do presente assunto.-----

A presidência da reunião neste ponto da Ordem de Trabalhos ficou sob a responsabilidade do Senhor Luís Videira Poço, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, acompanhado pelos Senhores Vereadores Maria Lucília Guedes Melo Coelho, José Vital Tomé Saraiva e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo. -----

3- Análise e deliberação sobre a Proposta de atribuição de lotes na Zona Industrial de Pinhel: - Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 71, datada de 27 de janeiro de 2016, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à Proposta de atribuição de lotes na Zona Industrial de Pinhel, da qual se extrai o seguinte: "(...) De acordo com a avaliação efetuada, resulta a seguinte pontuação final, para cada concorrente aos quais foi proposto atribuir lotes: -----

n.º lote	concorrentes	pontuação final do projeto (de 1 a 5)	aceitação do projeto	valor/m2	área do lote (m2)	valor de venda do lote
57 A	Acácio Joaquim dos Santos	4,4125	sim	3,60	2.020,30	20,20 €
1B1	S.P.I Portuguesa - Surface Process Innovation, Lda.	4,3083	sim	3,80	4.256,65	42,57 €
1B2	M.A.P. Manufacturing Aeronautical Products, Lda.	4,2666	sim	3,88	4.875,62	48,76 €
7B	Marco Paulo Silveira Gonçalves	2,8125	sim	6,60 €	1.924,89	12.704,27 €
8B1	Ivan Popovych	2,9708	sim	6,30	400,00	2.520,00 €
15B	Carlos Manuel Alves Damasceno	3,5375	sim	5,24	1.623,00	8.505,52 €
16B	Raul S.P. Electricidade e Gás, Canalizações, Lda.	4,1541	sim	4,09	1.770,00	7.239,30 €

Tendo a Câmara de Pinhel, aos 31/12/2014 e no cumprimento do artigo 15.º do Regulamento de Atribuição de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Pinhel, aberto concurso público para atribuição do lote 12 B da Zona Industrial de Pinhel, foi igualmente e nos termos do artigo 16.º do mesmo regulamento, avaliada a única candidatura, pela Comissão Técnica de Avaliação de Projetos e de acordo com os critérios e subcritérios, previamente definidos e publicitados, para conhecimento de todos os interessados. De acordo com a avaliação efetuada, resulta a seguinte pontuação final, para o concorrente: - Pérola Mítica, Lda. - pontuação - 3,925; valor/m2 - 4,52 €; Valor de venda do lote 20.837,20 €. Assim, nos termos do n.º 3 do referido regulamento, submeto à consideração do Executivo Municipal: - A avaliação das candidaturas, efetuada pela Comissão Técnica de Avaliação de Projetos, bem como a seguinte atribuição do lote, proposta pela mesma Comissão. Informo ainda que, no cumprimento do n.º 1, artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), publicado

pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 07/01, deve ser efetuada a Audiência Prévvia dos Interessados, a qual não pode ser inferior a 10 dias, podendo a mesma ser efetuada por forma escrita ou oral, conforme decisão do Executivo Municipal. Relativamente aos Lotes 1B1 e 1B2, propõe-se a não realização da Audiência Prévvia, nos termos da alínea a), n.º1 do artigo 124.º do CPA, pelo facto de a decisão ser urgente, designadamente, dada a necessidade de celebrar a escritura de compra e venda dos lotes, no início do mês de fevereiro, data na qual os propostos compradores se poderão deslocar a Portugal para o efeito e considerando os valores dos investimentos envolvidos e o n.º de postos de trabalhos a criar, que com toda a certeza irão potenciar o desenvolvimento do concelho, resulta não ser praticável o cumprimento dos prazos definidos de audiência prévvia definidos na lei." Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do Regulamento de Atribuição de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Pinhel, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório da Comissão Técnica de Avaliação dos Projetos relativo à apreciação das candidaturas ao concurso para atribuição de lotes na Zona Industrial de Pinhel. Mais deliberou, por unanimidade, atribuir os lotes da Zona Industrial de Pinhel, que a seguir se identificam:-----

- Lote n.º 57 A - ao concorrente Acácio Joaquim dos Santos, com a área de 2.020,30 m², pelo valor unitário de 3,60 €/m², perfazendo o valor de 20,20 €;-----

- Lote n.º 1B1 - ao concorrente S.P.I Portuguesa - Surface Process Innovation, Lda., com a área de 4.256,65 m², pelo valor unitário de 3,80 €/m², perfazendo o valor de 42,57€;---

- Lote n.º 1B2 - ao concorrente M.A.P. Manufacturing Aeronautical Products, Lda., com a área de 4.875,62 m², pelo valor unitário de 3,88 €/m², perfazendo o valor de 48,76€;-----

- Lote n.º 7B - ao concorrente Marco Paulo Silveira Gonçalves, com a área de 1.924,89 m², pelo valor unitário de 6,60€/m², perfazendo o valor de 12.704,27€;-----

- Lote n.º 8B1 - ao concorrente Ivan Popovych, representante da Empresa ÂnguloLocal - Transportes, Lda., com a área de 400m², pelo valor unitário de 6,30€/m², perfazendo o valor de 2.520,00€;-----

- Lote n.º 12B - ao concorrente Pérola Mítica, Lda., com a área de 4.610,00m², pelo valor unitário de 4.52€/m², perfazendo o valor de 20.837,20€;-----

- Lote n.º 15B - ao concorrente Carlos Manuel Alves Damasceno, com a área de 1.623,00m², pelo valor unitário de 5,24€/m², perfazendo o valor de 8.505,52€;-----

- Lote n.º 16B - ao concorrente Raul S.P Eletricidade e Gás, Canalizações, Lda., com a área de 1.770,00m², pelo valor unitário de 4.09 €/m², perfazendo o valor de 7.239,30€;-----

Mais deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que os interessados dispõem do prazo de 10 dias, para dizerem o que se lhes oferecer, por forma escrita ou oral. -----

O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento do teor do requerimento remetido por Maria Manuela Marques Teixeira Monteiro, na qualidade de representante das firmas SPI Portuguesa - Surface Process Innovation, Lda. e MAP - Manufacturing Aeronautical Products, Lda., datado de 27 de janeiro de 2016, do qual se extrai o seguinte: "(...) *No seguimento dos últimos contactos estabelecidos com os empresários franceses que represento e na sequência dos contactos já estabelecidos com essa Autarquia, reiterar junto de V. Excia, que caso sejam adjudicados os lotes identificados no processo de candidatura às empresas supra identificadas, a urgência na celebração da escritura de compra e venda. Esta urgência prende-se com razões de estratégia empresarial que levaram as empresas a equacionar deslocalizar o investimento do seu país de origem, França, para Pinhel, nomeadamente a necessidade de expandir e aumentar a produção para poder acolher o aumento da procura dos bens por si produzidos. Desta forma e considerando ainda que os empresários só teriam disponibilidade para se deslocar a Pinhel na próxima semana, já que nas semanas seguintes não poderão ausentar-se do país, considerando ainda a importância e o significado do investimento que se pretende efetuar em Pinhel, solicita-se a V. Excia que o processo de celebração de escritura possa ser concluído com a maior brevidade possível.*"-----

Atento o exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a não realização de audiência prévia quanto aos lotes 1B1 e 1B2, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, pelo facto de a decisão ser urgente, designadamente, dada a necessidade de celebrar a escritura de compra e venda dos lotes, no início do mês de fevereiro, data na qual os propositos compradores se irão deslocar a Portugal para o efeito e, considerando os valores dos investimentos envolvidos e o número de postos de trabalho a criar, que com toda a certeza irão potenciar o desenvolvimento do concelho, o que faz com não seja praticável o cumprimento dos prazos definidos de audiência prévia definidos na Lei. Estas deliberações foram aprovadas em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, Rui Manuel Saraiva Ventura e os Senhores Vereadores Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca e Luís Manuel Monteiro Soares regressaram à reunião.-----

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, Rui Manuel Saraiva Ventura e os Senhores Vereadores Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca e José Vital Tomé Saraiva ausentaram-se da reunião, considerando o impedimento de poderem intervir na análise e votação do presente assunto.-----

A presidência da reunião neste ponto da Ordem de Trabalhos ficou sob a responsabilidade do Senhor Luís Videira Poço, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Maria Lucília Guedes Melo Coelho, Luís Manuel Monteiro Soares e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo. -----

4- Análise e deliberação sobre a Proposta de venda de lotes na Zona Industrial de Pinhel:- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 72, datada de 27 de janeiro de 2016, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à Proposta de venda de lotes na Zona Industrial de Pinhel, que se transcreve na íntegra: "(...) propõe-se a venda dos lotes 1B1 e 1B2, às entidades referidas na Ata da Comissão Técnica de Avaliação de Projetos, conforme as competências que lhe foram atribuídas pela alínea g), n.º1, artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, mediante a celebração de escritura pública. As características dos lotes, valores da venda, bem como os compradores, são os seguintes: - **Lote n.º 1B1**, lote de terreno para construção, inscrito na Matriz Predial Urbana de Pinhel, sob o n.º P3985, descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel, sob o n.º 4302, localizado na Rua Cidade da Guarda, 6400-374 Pinhel, na Zona Industrial de Pinhel, com as seguintes confrontações: Norte - lote 2B; Sul - lote 1 B2; Nascente - Zona Verde; Poente - Rua Cidade da Guarda, com a área de 4.256,65 m², a **S.P.I Portuguesa - Surface Process Innovation, Lda.**, pelo valor de **42,57 €**; - **Lote n.º 1 B2**, lote de terreno para construção, inscrito na Matriz Predial Urbana de Pinhel, sob o n.º P3986, descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel, sob o n.º 4303, localizado na Rua Cidade da Guarda, 6400-374 Pinhel, na Zona Industrial de Pinhel, com as seguintes

confrontações: Norte - lote 1B1; Sul - lote 57 A e lote 55 A; Nascente - Zona Verde; Poente - Rua Cidade da Guarda, com a área de 4.875,62 m², a M.A.P. **Manufacturing Aeronautical Products, Lda.**, pelo valor de **48,76 €**. Propõe-se ainda: - A designação do Senhor Presidente da Câmara ou quem ele delegar, a representar o Município na respetiva escritura de compra e venda mediante o pagamento do valor acima referido para cada lote. - Que, nos termos do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Pinhel, da escritura de compra e venda, se faça constar o **ónus de inalienabilidade** que determina que os compradores dos lotes não os poderão alienar, sob qualquer título ou forma, nos 10 anos posteriores à sua construção. A Câmara Municipal poderá autorizar a alienação de lotes vendidos desde que ocorra causa justificativa devidamente fundamentada por escrito e o preço não exceda o fixado inicialmente. - Que, nos termos do mesmo artigo, da escritura de compra e venda, se faça igualmente constar o **Direito de Preferência** com a eficácia real na alienação dos lotes, de que gozará o Município de Pinhel." Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a venda do lote n.º **1B1**, lote de terreno para construção, inscrito na Matriz Predial Urbana de Pinhel, sob o n.º P3985, descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel, sob o n.º 4302, localizado na Rua Cidade da Guarda, 6400-374 Pinhel, na Zona Industrial de Pinhel, com as seguintes confrontações: Norte - lote 2B; Sul - lote 1 B2; Nascente - Zona Verde; Poente - Rua Cidade da Guarda, com a área de 4.256,65 m², à S.P.I Portuguesa - Surface Process Innovation, Lda., pelo valor de 42,57 €. Mais deliberou, por unanimidade, autorizar a venda do lote n.º **1B2**, lote de terreno para construção, inscrito na Matriz Predial Urbana de Pinhel, sob o n.º P3986, descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel, sob o n.º 4303, localizado na Rua Cidade da Guarda, 6400-374 Pinhel, na Zona Industrial de Pinhel, com as seguintes confrontações: Norte - lote 1B1; Sul - lote 57 A e lote 55 A; Nascente - Zona Verde; Poente - Rua Cidade da Guarda, com a área de 4.875,62 m², à M.A.P. Manufacturing Aeronautical Products, Lda., pelo valor de 48,76 €. Deliberou ainda, por unanimidade, designar o Senhor Presidente da Câmara, Rui Manuel Saraiva Ventura, representante do Município nas respetivas escrituras de compra e venda. Deliberou ainda, por unanimidade, que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Pinhel, das escrituras de compra e venda, se faça constar o ónus de inalienabilidade que determina que os compradores dos lotes não os poderão alienar, sob

qualquer título ou forma, nos 10 anos posteriores à sua construção, considerando que apenas a Câmara Municipal de Pinhel poderá autorizar a alienação de lotes vendidos, desde que ocorra causa justificativa devidamente fundamentada por escrito e o preço não exceda o fixado inicialmente. Deliberou ainda, que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Pinhel, das escrituras de compra e venda, se faça igualmente constar o Direito de Preferência com a eficácia real na alienação dos lotes, de que gozará o Município de Pinhel. Por último, mais deliberou, por unanimidade, que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Pinhel, das escrituras de compra e venda, conste que os lotes de terreno, bem como as instalações e benfeitorias reverterão integralmente para a Câmara Municipal de Pinhel quando não forem cumpridos os prazos estabelecidos no n.º 3 do mesmo artigo. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, Rui Manuel Saraiva Ventura e os Senhores Vereadores Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca e José Vital Tomé Saraiva regressaram à reunião.-----

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a Senhora Vereadora Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo ausentou-se da reunião, considerando o impedimento de poder intervir na análise e votação do presente assunto.-----

O Senhor Presidente informou que, o executivo em anterior concurso de venda de lotes atribuiu uma fração ao Senhor Abel Nunes, e com o qual chegou a fazer escritura. Informou ainda que, após alteração ao loteamento foi constituída a propriedade horizontal, a qual acabou por caducar, considerando que a Câmara Municipal não executou as infraestruturas que permitissem aos proprietários a construção. Deu conhecimento que o Executivo Municipal entendeu alterar novamente o loteamento, entendeu criar lotes e desistiu da propriedade horizontal, pois a execução dos trabalhos para a realização das infraestruturas traria encargos muito elevados para o Município. O Senhor Presidente informou que o Senhor Abel

Nunes pagou IMT e IMI até à presente data e para se retirar um direito adquirido de posse da fração ao Senhor Abel Nunes encetaram-se negociações, que culminaram na permuta com o lote 14 B. A terminar, o Senhor Presidente informou que, caso não se chegasse a qualquer entendimento, a situação das frações ficaria por resolver e não poderia a Autarquia criar os lotes que se criaram, o que permitiu a resolução do problema. -----

5- Análise e deliberação sobre a Proposta de atribuição do Lote n.º 14 B, sito na Zona Industrial de Pinhel:- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 61, datada de 27 de janeiro de 2016, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à Proposta de atribuição do Lote n.º 14 B, sito na Zona Industrial de Pinhel, da qual se extrai o seguinte: "*O Executivo Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 6 de fevereiro de 2009, deliberou atribuir ao Senhor Abel Nunes, a fração H do lote 8B da Zona Industrial de Pinhel, com a área de 370,00 m², pelo valor unitário de 9,37 €/m², perfazendo o valor de 3.466,90 €, para a totalidade do lote. Efetivamente o lote 8B, estava constituído em propriedade horizontal, registada provisoriamente, na Conservatória do Registo Predial, desde 2007. A fim de o mesmo se tornar definitivo, deveria o Município ter executado as obras das infraestruturas no prazo de um ano. Não o tendo feito, resulta que a propriedade horizontal, caducou. Na sequência da alteração ao Loteamento da Zona Industrial, aprovado na reunião de Câmara de 1 de abril de 2015, a propriedade horizontal definida para o referido lote 8B, deixou de existir. Sendo certo, existir uma escritura de venda ao Senhor Abel Nunes, da fração 8B-H e tendo em conta a negociação efetuada para que lhe fosse atribuído um outro lote, designadamente o lote 14B, tenho a informar o seguinte: - **Relativamente ao lote anteriormente adquirido (Lote 8B-H):** - área do lote - 370 m²; - matriz 3665; - inscrição na Conservatória 3164; - destino - instalação de uma indústria ou armazém; - valor/ m² - 9,37 €;- valor da venda - 3.466,90 €; - valor dos emolumentos pagos pelo comprador - 236,74€; - valor pago de IMT, pelo comprador em 2009 - 0,00 €; - valor estimado de impostos pagos (IMT e IMI), até à presente data: 1.411,27 €; - valor total pago pelo comprador - 5.114,91 €. **Relativamente ao lote agora a atribuir (Lote 14B):** - área do lote - 1.675,00 m²; - matriz 3979; - inscrição na Conservatória 4311; - destino - instalação de uma indústria, armazém, comércio, serviços; - valor/m² - 9,37 €;- valor da venda - 15.694,75 €; - valor dos emolumentos pagos pelo comprador - 700,00 € (com inclusão de dois ónus de ónus de inalienabilidade e de direito de*

Ata da Reunião ordinária de 2016/01/29

preferência); - valor pago de IMT, pelo comprador -1.145,72 €; - valor total a pagar pelo comprador - 16.840,47 €. Considerando o acima exposto, designadamente que o Senhor Abel Nunes era titular da fração 8B-H, registada na Conservatória do Registo Predial, embora que, provisoriamente. Tendo em conta a caducidade da propriedade horizontal, por facto ao qual o Senhor Abel Nunes foi completamente alheio, designadamente a não execução das obras de infraestruturas, pelo Município de Pinhel. Propõe-se ao Executivo a atribuição ao Senhor Abel Nunes do lote 14B da Zona Industrial de Pinhel ao Senhor Abel Nunes, por troca com a Fração 8B-H já extinta, como forma de compensação pelos prejuízos causados. A ser aceite pelo executivo Municipal, propõe-se ainda que seja deliberado, a celebração de uma escritura de compra e venda do lote 14B, sito na Zona Industrial de Pinhel, com a área de 1.675,00 m², inscrito na Matriz Predial Urbana de Pinhel, com o n.º 3979, descrito na Conservatória do Registo predial de Pinhel, sob o n.º 4311. O valor atribuído à venda propõe-se que seja de 15.694,75 €, resultante da aplicação do valor unitário/ m², de 9,37 €, igual ao valor anteriormente estipulado. Da referida escritura, deverão constar os seguintes ónus: de inalienabilidade, designadamente o comprador do lote não o poderá alienar, sob qualquer título ou forma, nos 10 anos posteriores à sua construção, considerando que apenas a Câmara Municipal de Pinhel poderá autorizar a alienação do lotes, desde que ocorra causa justificativa devidamente fundamentada por escrito e o preço não exceda o valor da venda, conforme determinado pelo n.º 1 e n.º 2 do artigo 11º do Regulamento de Atribuição de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Pinhel - Quinta do Pezinho, publicado no DR n.º 280, Apêndice n.º 153, II Série, de 4 de dezembro de 2002. - Do direito de preferência com a eficácia real na alienação do lote, de que gozará sempre o Município de Pinhel, conforme determinado no n.º 3, artigo 11º do mesmo Regulamento. Solicita-se ainda a designação do Senhor Presidente ou quem ele delegar, para representar o Município, na respetiva escritura de compra e venda." Nos termos expostos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o lote 14B da Zona Industrial de Pinhel ao Senhor Abel Nunes, por troca com a Fração 8B-H já extinta, como forma de compensação pelos prejuízos causados. Mais deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração de uma escritura de compra e venda do lote 14B, sito na Zona Industrial de Pinhel, com a área de 1.675,00 m², inscrito na Matriz Predial Urbana de Pinhel, com o n.º 3979, descrito na Conservatória do Registo predial de Pinhel, sob o n.º 4311, não sendo o Município ressarcido do valor de 15.694,75 €, como forma de compensação pelos prejuízos causados. Deliberou ainda, por unanimidade, designar o

Senhor Presidente da Câmara, Rui Manuel Saraiva Ventura, representante do Município na respetiva escritura de compra e venda. Deliberou ainda, por unanimidade, que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 11º do Regulamento de Atribuição de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Pinhel - Quinta do Pezinho, publicado no DR n.º 280, Apêndice n.º 153, II Série, de 4 de dezembro de 2002, da escritura de compra e venda, se faça constar o ónus de inalienabilidade que determina que o comprador do lote não o poderá alienar, sob qualquer título ou forma, nos 10 anos posteriores à sua construção, considerando que apenas a Câmara Municipal de Pinhel poderá autorizar a alienação de lotes vendidos, desde que ocorra causa justificativa devidamente fundamentada por escrito e o preço não exceda o valor da venda. Deliberou ainda, que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Pinhel, da escritura de compra e venda, se faça igualmente constar o Direito de Preferência com a eficácia real na alienação do lote, de que gozará o Município de Pinhel. Por último, mais deliberou, por unanimidade, que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Pinhel, da escritura de compra e venda, conste que o lote de terreno, bem como as instalações e benfeitorias reverterão integralmente para a Câmara Municipal de Pinhel quando não forem cumpridos os prazos estabelecidos no n.º 3 do mesmo artigo. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A Senhora Vereadora Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo regressou à reunião.-----

1.1.3 Subunidade Orgânica de Tesouraria;-----

- **Resumo diário da tesouraria:**- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia vinte e oito de janeiro de 2016, cujo valor em Operações Orçamentais é de € 1.250.117,33 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, cento e dezassete euros, trinta e três cêntimos), e em Operações não Orçamentais € 212.776,66 (duzentos e doze mil, setecentos e setenta e seis euros, sessenta e seis cêntimos).-----

2.1.1 Departamento de Urbanismo e Equipamentos - Empreitadas;-----

1- Aprovação do Auto de Vistoria e de Receção Definitiva da Empreitada "Obras de ampliação de uma habitação - Barregão - Lameiras de Isaura Maria":- Foi presente ao Executivo Municipal o Auto de Vistoria e de Receção Definitiva da Empreitada "Obras de ampliação de uma habitação - Barregão - Lameiras de Isaura Maria", através do qual se verifica que a mesma foi adjudicada pelo valor de 24.242,46 € (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e dois euros, quarenta e seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, não havendo a registar trabalhos a mais ou a menos. Do referido auto extrai-se o seguinte: "Tendo-se efetuado a vistoria e verificado que a obra se encontra bem conservada, deliberou-se considerá-la em condições de ser rececionada definitivamente." Nos termos expostos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Vistoria e de Receção Definitiva da Empreitada "Obras de ampliação de uma habitação - Barregão - Lameiras de Isaura Maria". Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

2- Tomada de conhecimento do Auto de Medição n.º 1 da Empreitada "Ampliação da Rede de Abastecimento de Água e Drenagem de Esgotos de Malta", no valor de 13.612,43 €:- O Senhor Presidente deu conhecimento ao Executivo Municipal, que, por estarem reunidos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Auto de Medição n.º 1 da Empreitada "Ampliação da Rede de Abastecimento de Água e Drenagem de Esgotos de Malta", no valor de 13.612,43 € (treze mil, seiscentos e doze euros, quarenta e três cêntimos), no passado dia 27 de janeiro. O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

3- Tomada de conhecimento do Auto de Medição n.º 2 da Empreitada "Ampliação da Rede de Abastecimento de Água e Drenagem de Esgotos de Malta", no valor de 37.144,45 € mais Iva:- O Senhor Presidente deu conhecimento ao Executivo Municipal, que, por estarem reunidos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Auto de Medição n.º 2 da Empreitada "Ampliação da Rede de Abastecimento de Água e Drenagem de Esgotos de Malta", no valor de 37.144,45 € (trinta e sete mil, cento e quarenta e quatro euros, quarenta e cinco cêntimos), mais Iva, no passado dia 27 de janeiro. O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

2.1.2 Licenciamento Urbanístico; -----

1- Aprovação do pedido de alteração e ampliação de uma habitação (Proc. LE-EDI - 15/2015 - legalização), sita na Rua da Grande Luta, na localidade de Gouveias, da Agregação de Freguesias Sul de Pinhel:- Foi presente ao Executivo Municipal uma informação, datada de 11 de dezembro de 2015, prestada pelo Técnico Superior de Urbanismo e Equipamentos, Leonel Grilo, referente ao pedido de alteração e ampliação de uma habitação (Proc. LE-EDI - 15/2015 - legalização), sita na Rua da Grande Luta, na localidade de Gouveias, da Agregação de Freguesias Sul de Pinhel, da qual se extrai o seguinte: (...) não sendo apresentado pelo requerente o alvará de licenciamento das obras iniciais e não sendo este encontrado no nosso arquivo, concluímos a sua inexistência. Concluímos ainda que foram executadas obras previstas no projeto apresentado em 2005 (processo de obras n.º 174/2005), nomeadamente a cêrcea e volumetria da habitação, depois de este ter sido indeferido por deliberação do executivo municipal na reunião de 3 de março de 2006, com base no disposto na alínea a) do artigo 24º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro e de acordo com o n.º 1 do artigo 8 do Regulamento do PDM de Pinhel. Tendo em atenção o atrás exposto, mantenho a informação técnica, datada de 5 de agosto de 2015, onde foi proposto o indeferimento do pedido. Proponho ainda que seja reposta a legalidade urbanística (artigo 102º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro." Analisada a informação técnica, e considerando:-----

- Que, a edificação se encontra edificada em Gouveias;-----
- Que, essa edificação está concluída há algum tempo;-----
- Que, na rua onde se encontra inserida existem tanto para um lado como para o outro, edificações cuja cêrcea é idêntica à cêrcea do presente edifício.-----

Considerando ainda:-----

- Que, o PDM prevê que a cêrcea das edificações seja a predominante na testada de 100 metros e que muitas das construções ali existentes são edifícios antigos que futuramente poderão vir a estar sujeitos a intervenção, estes tenderão a seguir a cêrcea do edifício agora em análise;-----

- Que, estamos perante um processo de legalização, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 102º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e que o processo

respetivo está instruído em respeito com a legislação concernente, e porque a Câmara Municipal de Pinhel não vê qualquer inconveniente na aprovação do mesmo, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de alteração e ampliação de uma habitação (Proc. LE-EDI - 15/2015), sita na Rua da Grande Luta, na localidade de Gouveias, da Agregação de Freguesias Sul de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Encerramento:- Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às dez horas e trinta minutos. Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade do Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica Administrativa e Recursos Humanos, Alfredo Manuel dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

Paços do Concelho de Pinhel, 29 de janeiro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

(Rui Manuel Saraiva Ventura)

O Coordenador Técnico

(Alfredo Manuel dos Santos)